

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ORIENTAÇÃO

Fundada em Guarapuava/PR em 11 de janeiro de 1999

ÍNDICE SINÓTICO

TÍTULO I – DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ORIENTAÇÃO

| | |
|---|---|
| Capítulo 1 – Denominação, Sede e Fins _____ | 1 |
| Capítulo 2 – Do Símbolo e Bandeira _____ | 2 |
| Capítulo 3 – Do Regime Econômico e Financeiro _____ | 3 |
| Capítulo 4 – Do Patrimônio _____ | 3 |

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

| | |
|--|----|
| Capítulo 1 – Da Assembleia Geral _____ | 4 |
| Capítulo 2 – Da Conferência das Federações _____ | 5 |
| Capítulo 3 – Do Conselho Fiscal _____ | 6 |
| Capítulo 4 – Da Diretoria _____ | 6 |
| Capítulo 5 – Do Conselho de Arbitragem _____ | 10 |
| Capítulo 6 – Do Conselho de Mapeadores _____ | 10 |

TÍTULO III – DA JUSTIÇA DESPORTIVA

| | |
|---|----|
| Capítulo 1 – Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva _____ | 10 |
| Capítulo 2 – Da Comissão Disciplinar Federal _____ | 11 |

TÍTULO IV – DAS ENTIDADES FILIADAS

| | |
|---|----|
| Capítulo 1 – Das Categorias _____ | 12 |
| Capítulo 2 – Dos Direitos e Deveres _____ | 12 |
| Capítulo 3 – Das Disposições Disciplinares _____ | 13 |
| Capítulo 4 – Das Medalhas e Títulos Honoríficos _____ | 13 |

TÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL

| | |
|--|----|
| Capítulo 1 – Da Instauração do Processo Eleitoral _____ | 13 |
| Capítulo 2 – Dos Candidatos e do Registro das Chapas _____ | 14 |
| Capítulo 3 – Da Eleição e Apuração _____ | 15 |

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ORIENTAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1 - A Confederação Brasileira de Orientação, denominada de CBO, constituída pelas federações e clubes esportivos que praticam o desporto orientação no Brasil, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter desportivo, cultural e educacional, e será regida pelo presente Estatuto e pelo seu Regimento Geral.

Art. 2 - A CBO terá duração ilimitada, sede no Setor de Clubes Especial Sul – SCES – Trecho 2 – Conjunto 01 – Lote 10 – Asa Sul, CEP 70.200-002, Brasília/DF, com foro na cidade de Brasília-DF e sede administrativa na cidade onde residir seu presidente.



[Handwritten signature]

Art. 3 - A personalidade jurídica da Confederação Brasileira de Orientação é distinta das federações esportivas e clubes que a compõem e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da CBO.

Art. 4 - A CBO atenderá as disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e não remunerará, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados e aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 5 - A CBO reger-se-á pelos princípios da gestão democrática através da transparência, participação e descentralização, assegurando a ampla defesa e o contraditório com os meios que lhe são inerentes em todos os seus atos administrativos e disciplinares.

Art. 6 - A CBO adotará um sistema de controle social e de transparência na gestão orçamentária da movimentação de recursos e de fiscalização interna que permita acompanhar pelo público em geral:

- a) as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- b) a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- c) a publicação anual de seus balanços financeiros;
- d) a existência de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

Parágrafo único. A CBO utilizará a rede mundial de computadores como instrumento de comunicação para difundir suas informações de gestão, controle patrimonial, financeiro e contábil, através seu sítio eletrônico e proporcionar os instrumentos adequados ao controle social.

Art. 7 - A CBO é a única entidade de direção nacional do desporto orientação em todas as suas modalidades, inclusive nas que contarem com variações ou complementos.

Art. 8 - A Confederação Brasileira de Orientação tem por fim:

- a) difundir, promover, regular e dirigir a prática do desporto orientação no Brasil;
- b) representar o desporto orientação junto aos poderes públicos e às organizações congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
- c) respeitar e fazer respeitar as normas e regras da Federação Internacional de Orientação – IOF;
- d) organizar as representações nacionais brasileiras desportivas de orientação para participarem de competições e eventos internacionais oficiais;
- e) coordenar o funcionamento de escola de formação de atletas e instrutores do desporto orientação;
- f) regulamentar as filiações dos praticantes do desporto orientação no Brasil;
- g) elaborar regulamentos de natureza técnica ou administrativa;
- h) desenvolver a consciência ecológica nos atletas que praticam ou venham a praticar o desporto orientação para preservar o meio ambiente; e
- i) oferecer as condições para que o desporto orientação seja ministrado nas escolas.



Handwritten signature in blue ink.

CAPÍTULO II DO SÍMBOLO E BANDEIRA

Art. 9 - O escudo da CBO é constituído de um quadrado definido por uma linha de contorno na cor azul, com espessura de um sessenta avos do lado do quadrado. O quadrado é dividido por uma linha diagonal imaginária que inicia no seu canto inferior esquerdo e termina no seu canto superior direito, definindo-se, assim, dois triângulos retângulos, o superior na cor amarela e o inferior na cor verde. Centralizada no quadrado, e sobreposta às cores dos triângulos, está inscrita a sigla CBO com as letras do tipo Swis721 Blk Oul BT negrito maiúsculo na cor azul com contorno na cor branca de espessura igual a um quinto da espessura do traço da letra. As letras da sigla, nos seus limites externos, determinam um retângulo com o lado vertical correspondente a um terço do lado do quadrado e com lado horizontal correspondente a quatro quintos do lado do quadrado. As cores verde, amarelo e azul do Escudo são alusivas às cores da Bandeira do Brasil, e nos mesmos tons daquelas.

Art. 10 - A bandeira da CBO é constituída por um retângulo na cor branca com o seu lado maior disposto na horizontal, em dimensões básicas de vinte por catorze, podendo ser reduzida ou ampliada nas devidas proporções. Sobre o centro do retângulo, com a sigla na horizontal e seus lados dispostos paralelos aos lados do retângulo, será sobreposto o escudo da CBO que obedecerá para o seu lado a proporção de um terço do lado maior do retângulo da bandeira. A bandeira deverá conter o mesmo conteúdo para as suas duas faces.

CAPÍTULO III DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO



Art. 11 - O exercício financeiro da CBO coincidirá com o ano civil e compreenderá a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá o plano plurianual, os programas e projetos para o ano seguinte com a previsão das receitas e das despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos pelo prazo legal.

§ 3º - As demonstrações contábeis deverão ser acompanhadas da respectiva conciliação e dos documentos comprobatórios assinados pelos responsáveis.

§ 4º - Ao final do ano civil o resultado do balanço geral do exercício, acompanhado de demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, para apresentação à Assembleia e publicação no site da CBO.

Art. 12 - A receita da CBO compreende todas as receitas previstas no Regimento Geral.

Art. 13 - A despesa da CBO compreende todos os gastos necessários a sua manutenção como entidade e a conservação dos bens patrimoniais.

Art. 14 - Nenhuma despesa será processada à revelia do Diretor Financeiro e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da CBO.



CAPÍTULO IV



M. G.

DO PATRIMÔNIO

Art. 15 - O patrimônio da CBO compreende todos os seus bens móveis, prêmios recebidos em caráter definitivo, o fundo de reserva fixado anualmente pela Assembleia Geral, os bens intangíveis os demais valores monetários existentes em depósito.

Art. 16 - O patrimônio da CBO deverá ser inventariado e publicado no sítio eletrônico com sua discriminação e valor.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17 - São órgãos da CBO:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Conferência das Federações;
- c) o Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- d) a Comissão Disciplinar Federal;
- e) o Conselho Fiscal;
- f) a Diretoria;
- g) o Conselho de Arbitragem
- h) o Conselho dos Mapeadores

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 18 - A Assembleia Geral, órgão máximo da CBO, é constituída pelos presidentes de federação e de cada clube filiado.

§ 1º - As entidades filiadas serão representadas pelo presidente ou por qualquer outro integrante da diretoria por meio de procuração simples.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

- a) reunir-se ordinariamente, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e julgar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger, de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso, e por votação secreta, o Presidente e o Vice-presidente da CBO e os membros do Conselho Fiscal;
- c) reunir-se quadrienalmente em sessão ordinária, até 30 (trinta) dias após as eleições para dar posse ao Presidente e Vice-presidente da CBO e aos membros do Conselho Fiscal eleitos;
- d) cassar o mandato, após o processo regular, de qualquer membro dos órgãos da CBO, excetuando o dos membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, com o quorum mínimo de dois terços das filiadas das filiadas no gozo de seus direitos;
- e) aprovar o orçamento anual;
- f) autorizar despesas extra-orçamentárias que ultrapassem de um décimo do orçamento anual;
- g) resolver sobre a extinção da CBO e dar a destinação aos seus bens patrimoniais, com o quorum mínimo de dois terços das filiadas em pleno gozo de seus direitos para instalação da assembleia.
- h) filiar e desfiliar entidades;



Handwritten signature in blue ink.

i) alterar o presente estatuto, obedecendo ao quorum de dois terços de suas entidades filiadas no gozo de seus direitos, a partir de proposta apresentada por comissão nomeada pela Diretoria ou pela própria Assembleia Geral;

Parágrafo único - Somente pode participar de assembleias gerais a entidade filiada que esteja com sua diretoria atualizada, quites com o pagamento de suas anuidades e obrigações financeiras com a CBO e, no ano anterior tenha participado com pelo menos 5 (cinco) atletas nas competições nacionais ou internacionais;

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando:

- a) convocada pelo Presidente da CBO;
- b) requerida por pelo menos 1/5 das entidades filiadas indicando a pauta, sendo o Presidente obrigado a realizar a convocação no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento;
- c) requerida pelo Conselho Fiscal indicando a pauta.

Art. 21 - A finalidade e a data da reunião de cada Assembleia Geral serão comunicadas por intermédio de convocação enviada a cada entidade filiada dias e publicada no site da CBO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 22 - As assembleias gerais se instalarão em primeira convocação com a maioria absoluta de seus componentes e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 23 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 24 - As assembleias gerais serão instaladas pelo Presidente da CBO e presidida por um de seus integrantes escolhido entre os presentes.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA DAS FEDERAÇÕES



Art. 25 - A Conferência das Federações é um órgão colegiado e integrado pelos presidentes de federações ou por um dirigente esportivo da federação devidamente credenciado através de procuração simples.

§ 1º - Só poderão tomar parte na Conferência das Federações aquelas que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras

§ 2º - Os representantes deverão ser maiores de idade.

Art. 26 - Compete à Conferência das Federações reunir-se, ordinariamente, no quarto trimestre de cada ano para deliberar sobre:

- a) os valores das taxas, anuidades e multas.
- b) os regulamentos e calendário das competições oficiais da CBO;
- c) os integrantes da Comissão de Regras para o ano seguinte;
- d) o plano plurianual
- e) elaborar o calendário anual das atividades da CBO;
- f) decidir sobre a conveniência da realização de competições regionais, nacionais e internacionais da CBO, liga ou associações a ela vinculadas.



M. S.

Parágrafo único: a Conferência das Federações poderá reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da CBO ou através de solicitação de pelo menos 1/5 de seus integrantes, indicando a pauta.

Art. 27 – A Conferência das Federações será auxiliada pela Comissão de Regras que será composta por até 5 atletas de notório conhecimento do desporto orientação e de no mínimo três federações diferentes;

Art. 28 - As Conferências das Federações serão instaladas e presididas pelo Presidente da CBO e no seu impedimento por pessoa indicada pelos presidentes das federações.

Art. 29 – À Comissão de Regras compete:

- a) definir as regras oficiais a serem observadas nas provas do desporto de orientação no Brasil;
- b) elaborar as propostas de regulamento dos campeonatos e competições promovidos ou patrocinados pela CBO, encaminhando-os à Conferência das Federações para aprovação;
- c) propor à Diretoria o local e data dos campeonatos, competições ou provas promovidas ou patrocinadas pela CBO;

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL



Art. 30 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da administração financeira da CBO, será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos com mandato de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, através votação uninominal.

Art. 31 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da CBO, pela Assembleia Geral, pelo seu Presidente ou por um de seus membros.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, em qualquer tempo, os livros, documentos e balancetes da CBO;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei e ou deste Estatuto sugerindo, as medidas a serem tomadas;
- c) apresentar à Assembleia Geral o parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária.

Art. 33 – Os integrantes do Conselho Fiscal, no exercício de seu mandato, só poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral da Confederação Brasileira de Orientação.

Parágrafo único – O Regimento Geral regulará o funcionamento do Conselho Fiscal.



CAPÍTULO IV DA DIRETORIA



Art. 34 - À Diretoria compete:

- a) assessorar o Presidente da CBO na execução da gestão administrativa, contábil, financeira e patrimonial;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o relatório dos seus trabalhos com a prestação de contas do ano anterior e o projeto de orçamento para o novo exercício financeiro;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto e do Regimento Geral;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos honoríficos, prêmios e medalhas;
- e) organizar o processo de filiação das entidades para deliberação da Assembleia Geral;
- f) submeter, semestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, o relatório da movimentação financeira acompanhado dos comprovantes e da conciliação;
- g) dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidades cometidas por entidades filiadas ou ainda pessoas vinculadas direta ou indiretamente à CBO, para apreciação e julgamento em face do Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva da CBO;
- h) organizar e propor o calendário das competições oficiais da CBO de cada temporada à Conferência das Federações;
- i) aprovar a constituição das delegações representativas da CBO;
- j) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBO;
- l) propor à Assembleia Geral a desfiliação das entidades filiadas à CBO.

Parágrafo único - A Diretoria da CBO será constituída pelo Presidente e Vice-presidente eleitos e pelos Diretores Secretário, Técnico, Financeiro, Contábil, de Marketing, de Divulgação e de Patrimônio nomeados e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 35 - Ao Presidente compete:

- a) exercer as funções administrativas executivas da entidade.
- b) representar legalmente a CBO em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador.
- c) zelar pela harmonia entre as entidades filiadas;
- d) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras, patrimoniais e desportivas da CBO;
- e) convocar e instalar as assembleias gerais da CBO;
- f) convocar o Conselho Fiscal;
- g) convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- h) nomear diretores, assessores e os integrantes dos conselhos e das comissões que constituir.
- i) abrir inquéritos e instaurar processos observada a legislação vigente.
- j) realizar as operações bancárias visando o pagamento das despesas da CBO em conjunto com o Diretor Financeiro.

Art. 36 - O Presidente dará assistência à CBO e será civil e solidariamente responsável, tanto pelo desempenho que der ao cargo, quanto pela sua violação de disposição legal ou deste Estatuto.

Art. 37 - O Vice-presidente da CBO é o substituto eventual do Presidente.

Art. 38 - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-presidente da CBO, os diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência, na seguinte ordem; secretário, financeiro, contábil e de patrimônio.



[Handwritten signature]

Parágrafo único - Ao ocorrer a vacância dos cargos do Presidente e do Vice-presidente serão convocadas novas eleições no prazo máximo de 10 dias.

Art. 39 - Ao Diretor Secretário compete:

- a) executar as atividades de secretaria da CBO;
- b) manter o cadastro das entidades filiadas em dia;
- c) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório sintético das atividades do ano anterior;
- d) substituir o Presidente e o Vice-presidente interinamente;
- e) auxiliar o Diretor Financeiro substituindo-o nos impedimentos.

Art. 40 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) dirigir os serviços financeiros da CBO;
- b) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório dos recursos financeiros da CBO do ano anterior;
- c) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- d) assinar com o Presidente todos os documentos de natureza financeira;
- e) dar parecer nos pedidos de desfiliação de entidades quanto à situação financeira;
- f) elaborar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- g) manter em ordem e em dia a escrituração financeira da CBO;
- h) disponibilizar o acesso irrestrito a todas as filiadas os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBO.
- i) publicar integralmente a prestação de contas no sítio eletrônico da CBO.

Art. 41 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) controlar e zelar o patrimônio da CBO;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis da CBO;
- c) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório dos bens materiais e intangíveis da CBO;
- d) publicar no sítio eletrônico da CBO a relação do patrimônio existente com seu valor.



Art. 42 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) orientar os serviços técnicos de supervisão dos campeonatos e competições promovidas pela CBO.
- b) supervisionar o departamento de serviços médicos em cada evento;
- c) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- d) elaborar as propostas de regulamento dos campeonatos e competições promovidos ou patrocinados pela CBO;
- e) propor o local e data dos campeonatos e competições promovidas ou patrocinadas pela CBO;
- f) encaminhar à apreciação da Diretoria as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas direta ou indiretamente vinculadas à CBO para apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.
- g) organizar as representações técnicas oficiais da CBO;
- h) opinar sobre a conveniência da realização de competições regionais, nacionais e internacionais da CBO, liga ou associações a ela vinculadas.
- i) organizar o registro e estatística dos campeonatos, competições e provas promovidas ou patrocinadas pela CBO;

Art. 43 - Ao Diretor de Marketing compete:



[Handwritten signature]

- a) elaborar campanha publicitária de divulgação da orientação;
- b) apresentar ao presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;

Art. 44 - Ao Diretor Contábil compete:

- a) manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- b) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos no mínimo, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- c) apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, a Declaração de Rendimentos;
- d) manter a regularidade quanto aos pagamentos de tributos e contribuições federais e à Dívida Ativa da União;
- e) manter a regularidade quanto ao pagamento das contribuições previdenciárias, conforme dados da Certidão Negativa de Débito (CND);
- f) manter a regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- g) manter a regularidade quanto ao pagamento das contribuições para o FGTS;
- h) manter regularidade dos recolhimentos para o PIS/PASEP;
- i) manter regularidade trabalhista, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;



Art. 45 - Ao Diretor de Divulgação compete:

- a) publicar no sítio eletrônico institucional da CBO o calendário de competições internacionais, nacionais, regionais e municipais.
- b) informar aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade sobre o desporto orientação;
- c) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;
- d) utilizar a rede mundial de computadores como instrumento de comunicação para difundir as informações de gestão, controle patrimonial, financeiro e contábil, suas através do sítio eletrônico institucional e assim proporcionar os instrumentos adequados ao controle social.

Art. 46 - Ao Assessor Jurídico compete:

- a) prestar assessoria jurídica à Diretoria da CBO;
- b) emitir parecer sobre os estatutos das entidades filiadas ou em processo de filiação;
- c) emitir parecer sobre assuntos da área jurídico-esportiva;
- d) manter glossário atualizado da legislação esportiva;
- e) prestar assessoria jurídica às filiadas de forma subsidiária;



Art. 47 - Ao Assessor de Relações Institucionais compete:

- a) prestar assessoria nas ligações e relações com os diversos órgãos do Governo Federal, Estaduais e Municipais à Diretoria;
- b) manter cadastro atualizado das autoridades esportivas de interesse da CBO.

Art. 48 - Ao Assessor de Relações Internacionais compete:



Mm?

- a) prestar assessoria nas ligações e relações com os diversos órgãos esportivos internacionais à Diretoria;
- b) manter cadastro atualizado das autoridades esportivas internacionais de interesse da CBO.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

Art. 49 – O Conselho de Arbitragem é constituído pelos integrantes do quadro de árbitros.

Parágrafo único – Todas as decisões do Conselho de Arbitragem e as soluções dos recursos interpostos perante os árbitros deverão ser motivadas e por escrito.

Art. 50 – É de competência do Conselho de Arbitragem:

- a) coordenar a atividade de arbitragem propondo normas reguladoras;
- b) estabelecer os parâmetros de formação de árbitros no Regimento Geral;
- c) proceder à avaliação e classificação técnica dos árbitros para integrarem o quadro de árbitros;

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE MAPEADORES

Art. 51 – O Conselho de Mapeadores é constituído pelos integrantes do quadro de mapeadores.

Art. 52 – É de competência do Conselho de Mapeadores:

- a) coordenar a atividade de mapeamento;
- b) manter atualizado o arquivo e o cadastro dos mapas do desporto orientação no Brasil;
- c) estabelecer parâmetros e conteúdos programáticos de formação de mapeadores;
- d) proceder à avaliação e classificação técnica dos mapeadores;
- e) propor à Assembleia Geral as normas reguladoras das categorias de mapeadores.



TÍTULO III – DA JUSTIÇA DESPORTIVA

CAPÍTULO I DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA



Art. 53 – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei Federal n.º 9.615/98 e no Decreto Federal n.º 2.574/98 que a regulamentou, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e Código de Organização e Justiça Desportiva da CBO.

Art. 54 – É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.



Art. 55 – Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9 (nove) auditores, indicados na forma do artigo 55 da Lei Federal n.º 9.615/98, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º - Os membros do STJD poderão ser bacharéis em direito ou advogados, ambos de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

Art. 56 – O STJD elegerá o seu presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno.

Art. 57 – Junto ao STJD funcionarão 1 (um) ou mais procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 58 – Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do STJD, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 59 – Compete ao presidente do STJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR FEDERAL



Art. 60 – Junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para apreciação de questões envolvendo competições interestaduais ou nacionais, funcionarão tantas Comissões Disciplinares Federais quantas se fizerem necessárias, compostas, cada uma, de cinco auditores que não pertençam aos referidos órgãos judicantes e que por estes sejam indicados.

§ 1º - A Comissão Disciplinar Federal aplicará as sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar Federal.

Art. 61 – A Comissão Disciplinar Federal elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento no Regimento Geral da CBO.

Art. 62 – Das decisões da Comissão Disciplinar Federal caberá recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBO.



TÍTULO IV



DAS ENTIDADES FILIADAS

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS

Art. 63 - A CBO dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, aos clubes ou entidades de prática da Orientação, às ligas e às entidades regionais de administração da orientação que a requererem.

Art. 64 - São requisitos essenciais para que uma entidade obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus estatutos em conformidade com as normas emanadas da IOF e da CBO.
- d) fornecer relação de atletas filiados na entidade;
- e) depositar a taxa de filiação, que será devolvida, no caso de não ser concedida a filiação;

Art. 65 - A CBO, mediante aprovação da Assembleia Geral, concederá desfiliação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, aos clubes ou entidades de prática da Orientação, às ligas e às entidades regionais de administração da Orientação que a requererem.

Art. 66 - A CBO, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderá desfiliar uma entidade, depois de concluído o processo, que:

- a) infringir ou tolerar que sejam infringidos os Estatutos da IOF e da CBO quanto às normas técnicas;
- b) convidada a regularizar suas obrigações financeiras com a CBO, deixar de fazê-las após 90 (noventa) dias da devida comunicação.

Art. 67 - As ligas especializadas ou ecléticas poderão filiar-se à CBO.

Art. 68 - Considera-se atleta federado todo aquele inscrito num clube ou entidade esportiva de uma federação estadual de orientação.



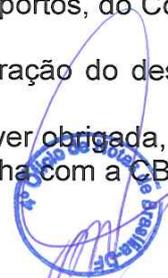
CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 69 - São direitos das entidades filiadas:

- a) fazer-se representar na Assembleia Geral;
- b) disputar competições regionais, interestaduais e nacionais com suas representações oficiais;
- c) recorrer das decisões dos órgãos da CBO;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral;

Art. 70 - São deveres de toda entidade filiada:

- a) enviar a ata registrada após as eleições regulares;
- b) autorizar aos integrantes do Conselho Superior de Desportos, do Comitê Olímpico Brasileiro e da CBO em suas dependências;
- c) remeter, através das entidades regionais de administração do desporto orientação, cópia das fichas e cadastros dos seus atletas;
- d) pagar, pontualmente, a anuidade e as taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito financeiro que tenha com a CBO;



Handwritten signature

- e) pedir licença à CBO para realizar competições regionais, interestaduais ou internacionais;
- f) comunicar, dentro de 30 (trinta) dias, a desfiliação de atletas após processo regular, motivada por infringência das leis do clube ou por atos que o desabonem;
- g) recolher à CBO o percentual regulamentar da arrecadação com inscrições nas competições oficiais de qualquer tipo realizadas no Brasil e nos campeonatos da CBO;
- h) não se dirigir diretamente ao Conselho Superior de Desportos, senão por intermédio da CBO, quando se tratar de assunto de ordem técnica ou administrativa;
- i) manter um relacionamento harmônico e amistoso com as demais entidades filiadas à CBO, bem como com as ligas e associações de outras federações;
- j) denunciar ações irregulares ou degradantes à moral desportiva, praticadas por outras filiadas ou por pessoas vinculadas à CBO.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 71 - As infrações às normas em vigor, sem prejuízo das sanções de competência da justiça desportiva, serão punidas com as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) ineligibilidade
- e) desfiliação.

§ 1.º – Para a aplicação das penalidades é necessário oportunizar um procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

§ 2.º – O Regimento Geral definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, observadas as disposições deste Estatuto e as demais normas legais.



CAPÍTULO IV DAS MEDALHAS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 72 – Em reconhecimento aos que prestaram relevantes serviços ao desenvolvimento do desporto orientação no Brasil, a CBO poderá conceder o seguinte título de “Atleta de Orientação do Brasil”.

Art. 73 - As propostas para concessão do título honorífico deverão ser encaminhadas pela Diretoria para aprovação da Assembleia Geral, acompanhada de exposição de motivos escrita.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL



Art. 74 - O processo eleitoral da Confederação Brasileira de Orientação será iniciado por meio de nota oficial publicada pela Diretoria no site da CBO e encaminhada por e-mail para todos os clubes e federações filiados contendo:

- a) a data, a hora e o local da Assembleia Geral para eleição da Diretoria e do Conselho;
- b) a convocação da Comissão Eleitoral;
- c) o prazo para a apresentação e registro das inscrições;
- d) a data da posse;
- e) a nominata dos inelegíveis.

Parágrafo único – Após o registro das chapas e dos inscritos para os demais cargos aos Conselhos, será publicado no site para divulgação às entidades filiadas informando a nominata dos candidatos.

Art. 75 – A Comissão Eleitoral, nomeada pela Diretoria, será formada por no mínimo três associados de federações diferentes, dentre os quais será escolhido um presidente.

Parágrafo único - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os membros da atual Diretoria e os associados que sejam candidatos aos cargos eletivos.

Art. 76 – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) divulgar as normas do Regimento Geral referente às eleições;
- b) receber as inscrições das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos e concedendo o respectivo registro;
- c) zelar e garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização dos meios disponíveis da CBO;
- d) conferir a lista de eleitores e confecção das cédulas e/ou senhas para a eleição digital;
- e) abrir e encerrar o processo eleitoral;
- f) proclamar o resultado; e
- g) dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo.



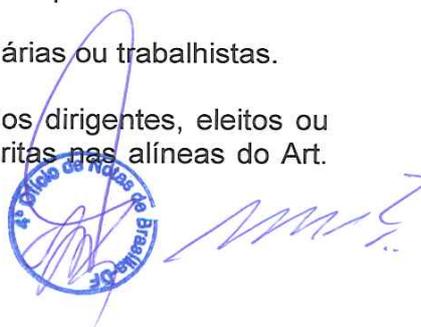
CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DAS CHAPAS



Art. 77 - Poderão concorrer aos cargos eletivos da CBO todos os filiados, ressalvados:

- a) os que não estiverem quites com seu clube, federação ou com a CBO;
- b) os que não se encontrarem em gozo de seus direitos sociais;
- c) o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau por adoção, do dirigente eleito para o mandato com exercício imediatamente anterior às eleições;
- d) os condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- e) os inadimplentes na prestação de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- f) os afastados da entidade esportiva de orientação por gestão patrimonial ou financeira irregular;
- g) os falidos e os inadimplentes nas contribuições previdenciárias ou trabalhistas.

§ 1.º – É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas do Art. 77, assegurado o processo regular para a destituição.



§ 2.º – É conveniente a alternância nos cargos de direção sendo permitida uma recondução.

§ 3.º – Os mandatos serão de 4 (quatro) anos.

Art. 78 - Perdem o mandato aqueles que:

- a) após eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegível;
- b) no exercício de suas funções, ou em virtude delas, tomem parte em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, mesmo quando nele tenha interesse o seu cônjuge, ou algum parente ou afim na linha direta até o 2º grau ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

Art. 79 – Sempre que for declarado vago o cargo de qualquer membro eleito para os órgãos da CBO, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e ocorrendo impedimento do Presidente e Vice-presidente, serão convocadas novas eleições no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 80 – O prazo para registro das chapas será de 15 dias contados a partir do dia imediato ao da publicação da nota oficial de que trata o Art. 74.

Art. 81 – O requerimento de registro de chapa deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, devendo consignar o nome do candidato e respectivo cargo a que concorre.

Art. 82 – A divulgação do registro definitivo dos candidatos será feita pela Comissão Eleitoral, com a antecedência mínima de 15 dias antes da data marcada para as eleições, por meio de publicação no site da Associação e/ou outro veículo que garanta ampla divulgação do processo.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO



Art. 83 – As eleições serão por sufrágio direto, secreto e universal, sendo o escrutínio conduzido pela Comissão Eleitoral.

§ 1.º – A fiscalização da eleição será realizada por um representante de cada chapa concorrente.

§ 2.º – Após a divulgação do resultado, será redigida a ata e publicada imediatamente no sítio eletrônico institucional.

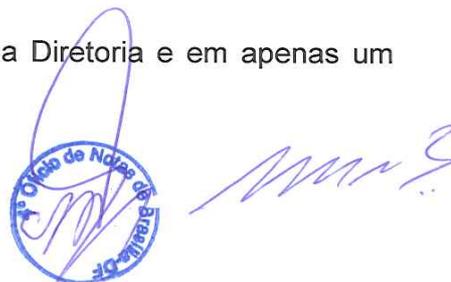
Art. 84 – A eleição dos integrantes dos Conselhos será realizada simultaneamente com a eleição da para Presidente e Vice-presidente da CBO.

§ 1.º – A eleição dos membros dos Conselhos dar-se-á de forma individual em lista de candidatos organizada pela Comissão Eleitoral através sorteio.

§ 2.º – Serão eleitos os candidatos mais votados e os demais serão considerados suplentes.

Art. 85 – O filiado poderá votar em uma chapa para a Diretoria e em apenas um candidato para integrar o Conselho Fiscal.

Art. 86 – Serão considerados eleitos:



- a) a chapa mais votada para a presidente e vice-presidente;
 b) os três mais votados para o Conselho Fiscal e os três seguintes serão considerados suplentes;

§ 1.º – Como critério de desempate, entre duas ou mais chapas concorrentes, serão considerados os seguintes parâmetros, seguindo-se esta ordem, um a um, até que o empate se desfaça:

- I – ser ou ter sido o candidato presidente de uma Federação Estadual;
 II – ser ou ter sido o candidato presidente de um Clube de Orientação;
 III – ter sido o candidato Diretor de Prova em Etapa do CAMBOR;
 IV – ter o candidato idade superior aos demais candidatos empatados.

§ 2.º – A posse será feita dentro de 30 dias após as eleições com a apresentação do Relatório de Transição contendo todo o patrimônio e a situação contábil e financeira e as obrigações existentes e a vencer.

Art. 87 - Os mandatos do Presidente e do Vice-presidente durarão de sua posse até a passagem oficial do cargo ao seu substituto.

Art. 88 - Somente poderão exercer as funções de Presidente da CBO, aqueles que forem brasileiros, maiores de 21 anos e tenham sido atletas de orientação.

Parágrafo único - Os mandatos só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições de amadorismo no desporto e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela IOF, CBO ou pelas entidades a elas filiadas e que atendam aos termos da Lei.

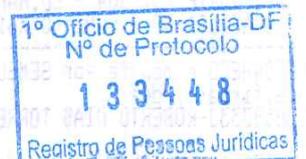
TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89 - Em caso de dissolução da CBO, os seus bens reverterão "pró rata" em benefício das entidades filiadas.

Art. 90 – Um ano após a aprovação deste Estatuto, será convocada uma Assembléia Geral com a finalidade de corrigir, acrescentar ou suprimir parte deste.

Art. 91 – São consideradas entidades fundadoras da CBO todas aquelas que, legalmente constituídas e registradas, estiveram presentes na Assembléia Geral que fundou a CBO.

Art. 92 – São igualmente reconhecidas como fundadoras da CBO as pessoas físicas que estiveram presentes e colaboraram nos trabalhos da assembléia geral referida no artigo anterior.



Brasília, 31 de janeiro de 2015.


 ROBERTO DIAS TORRES
 OAB/RS n.º 60.884




 OFÍCIO DE NOTAS DO DF


 LUIZ SERGIO MENDES
 Presidente CBO


 OFÍCIO DE NOTAS DO DF



OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
Santa Maria - RS

Registrador: Paulo Odilon Xisto
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 6427 as folhas nº 040 do livro A nº 25 de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fe.
Santa Maria - RS, 29 de fevereiro de 2016.

Paulo Odilon Xisto
Paulo Odilon Xisto - Registrador.

Rec:612.505 si Dig.nº0529000900003.09335 R\$4,40 Emol:RS372,00TOTALRS376,40.

Rua Venâncio Aires, 2199/01 e 02 | Centro | CEP 97010-005 | 55 2103.3000
rdp@tabelionatoxisto.net.br | www.tabelionatoxisto.net.br

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
Tabelionato de Protestos
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos

Tabelião e Registrador:
PAULO ODILON XISTO

Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER e
PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO
PATRICK SOARES DE LIMA XISTO
R. VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP.393 - CEP: 97010-006
FONES: (XX65) 2103.3000 - FAX: 2103.3012
SANTA MARIA - RS - BRASIL

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00133448

40. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE:(0XX61)3326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA(S)
a(s) firma(s) de
[0658333]-ROBERTO DIAS TORRES.....

Em testemunho da verdade,
BRASÍLIA, 02 de Fevereiro de 2016
Selo: TJDFT20160090121736C390
Disponível no site www.tjdf.jus.br

Luiz Soares Feitosa
001-LUIZ SOARES FEITOSA
ESCREVENTE AUTORIZADO
IVB hora da impressão: 16:48:28

Luiz Soares Feitosa
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrivente Autorizado

CARTÓRIO MARCELO RIBAS

1. OF DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. 0.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o
numero 00010574 do livro n. A-
64em 05/05/2016. Dou fé. Protocolado e
Digitalizado sob nº00133448
Brasília, 05/05/2016.

Marcelo Caetano Ribas
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20160210024865ARRF
para consultar www.tjdf.jus.br

40. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE:(0XX61)3326-5234

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
a(s) firma(s) de
[0553426]-LUIZ SERGIO MENDES.....

Em testemunho da verdade,
BRASÍLIA, 02 de Fevereiro de 2016
Selo: TJDFT2016009012139/UFDF
Disponível no site www.tjdf.jus.br

Luiz Soares Feitosa
001-LUIZ SOARES FEITOSA
ESCREVENTE AUTORIZADO
IVB hora da impressão: 16:44:59

Luiz Soares Feitosa
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrivente Autorizado

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL**
Alessandra Ferreira da Silva
Escriv. Subst.
BRASÍLIA - DF